



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000288623

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1026795-86.2024.8.26.0001, da Comarca de São Paulo, em que é apelante CATULINO DA CONSOLAÇÃO PEREIRA, é apelado CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AGRICULTURA-CBPA (REVEL).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 1) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores TASSO DUARTE DE MELO (Presidente sem voto), JOÃO BATTAUS NETO E MÁRCIA TESSITORE.

São Paulo, 26 de março de 2025.

JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO Nº 1026795-86.2024.8.26.0001

APELANTE: CATULINO DA CONSOLAÇÃO PEREIRA

APELADO: CBPA – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS
TRABALHADORES DA PESCA E AGRICULTURA

COMARCA: SÃO PAULO

VOTO Nº 9052

ASSOCIAÇÃO. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. Insurgência do demandante. Pretensão de majoração dos danos morais. Não acolhimento. Danos morais configurados, dada a reprovabilidade da conduta da parte demandada, ao impor associação à revelia do consumidor, realizando descontos indevidos de contribuição sem autorização e em verba de natureza alimentar. Indenização mantida em R\$ 5.000,00, valor que atende ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Apelação não provida.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença (fls. 54/57), cujo relatório se adota, que julgou parcialmente procedentes os pedidos na ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais movida por CATULINO DA CONSOLAÇÃO PEREIRA em face de CBPA – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AGRICULTURA.

Nas razões recursais (fls. 60/64), o demandante pugna pela majoração dos danos morais e dos honorários advocatícios.

Recurso tempestivo. Suspenso o preparo (JG, fls.47)

Ausentes as contrarrazões.

É o relatório.

De início, ressalte-se que as associações se submetem

às disposições do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que se enquadram no conceito jurídico de fornecedor previsto no artigo 3º.

O demandante negou qualquer contratação ou autorização referente ao desconto da “contribuição CBPA” realizado em sua aposentadoria. Portanto, cabia à demandada o ônus de demonstrar a efetiva contratação, do qual não se desincumbiu.

E inexistindo recurso da associação ré, restou incontroversa a ausência de relação jurídica entre as partes.

Assim, a controversa cinge-se apenas no quantum indenizatório fixado para os danos morais, objeto do recurso do demandante.

Não há dúvidas que os danos morais restaram configurados dada a reprovabilidade da conduta da parte demandada e pelo desconto indevido de valores sem autorização e em verba de natureza alimentar.

Trata-se de conduta abusiva da associação, cuja sede é em Brasília/DF, totalmente díspar do local de residência do apelante, o que causa transtornos que excedem o mero aborrecimento cotidiano, mas causam angústia, indignação e sensação de impotência.

Impor associação a quem não deseja se associar, à revelia, é situação que não pode passar despercebida pelo Poder Judiciário.

Assim, o *quantum* da indenização fixada deve ser mantido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pois em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, atendendo, ainda, o caráter pedagógico do dano moral.

Nesse sentido:

“ASSOCIAÇÃO – DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO DO

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA AUTORA – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA – INSURGÊNCIA DA AUTORA – ALEGAÇÃO DE NÃO TER ADERIDO AO SUPOSTO CONTRATO OU TER AUTORIZADO DESCONTOS MENSAIS – ACOLHIMENTO – LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA - COBRANÇA INDEVIDA – RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS - VIOLAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO - ANGÚSTIA, INSEGURANÇA E INTRANQUILIDADE QUE POR CERTO TOMARAM CONTA DA AUTORA AO DEPARAR-SE COM OS DESCONTOS QUE NÃO AUTORIZARA – EFICÁCIA DISSUASÓRIA DA INDENIZAÇÃO ESTIMULA A RÉ A ACAUTELAR-SE PARA EVITAR SANÇÕES COMO ESTA – *QUANTUM* INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 5.000,00, TENDO EM VISTA PRECEDENTES DESTA C. CORTE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO” (TJ/SP, Apelação Cível nº 1005513-04.2024.8.26.0482, Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Privado, Relator: Des. Theodureto Camargo, julgado em 07/02/2025)

Sem prejuízo, anoto erro material no dispositivo da sentença quanto ao valor fixado a título de danos morais.

Por fim, nada a alterar em relação aos honorários fixados, considerando o valor da condenação, a revelia da demandada, o julgamento antecipado da lide e a baixa complexidade do caso.

Ante o exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

J. PAULO CAMARGO MAGANO
RELATOR